



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

(043) 3552 1122

DECRETO Nº 245/2022

“DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS DE DENTISTA E FISIOTERAPEUTA, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições, nos termos da lei municipal 2364/2022 decreta:

Art. 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, a insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no quadro permanente do Poder Executivo do Município de Nova Fátima – PR, para atender as necessidades prementes do serviço público, em decorrência da:

I – inexistência de candidatos aprovados em concurso público em vigor;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Nova Fátima - PR, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme a função, carga horária, remuneração e lotação especificadas na Lei Nº 1633/2011 – Plano de Cargo e Carreira Municipal.

Art. 3º Os cargos a serem contratados serão os de dentista e fisioterapeuta com cargas horárias de 40 e 30 horas respectivamente.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, regido por Edital.

§ 1º Os requisitos para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa oficial do Município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Parágrafo Único – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

II – por iniciativa do contratado, desde que formalmente comunicado ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência;

IV – por razões de interesse público.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei será aplicado o regime geral de previdência social, conforme previsto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento anual em vigência.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 19 de outubro de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal